

Regimento da Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Pressupostos:

- Os regimentos das assembleias são instrumentos essenciais ao funcionamento democrático das instituições. Permitem que os seus membros exerçam eficazmente os seus poderes não desperdiçando tempo e recursos em querelas procedimentais inúteis.
- O Estatuto da OSAE determina no seu na alínea c) do n.º 2 do art.º 22,º que compete à assembleia geral aprovar o seu regimento;
- A importância deste normativo é realçada pelo n.º 3 do art.º 15.º do mesmo diploma porquanto se estabelece que os órgãos que não têm regimento próprio devem aplicar com as necessárias adaptações o regimento da assembleia geral.

A Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, adiante designada como OSAE, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 22.º do Estatuto da Ordem aprova o:

Capítulo I

Do funcionamento da assembleia geral

Art.º 1.º

Objeto

1. O presente regimento regula o funcionamento da assembleia geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.
2. O regimento não se aplica às assembleias destinadas a eleger os órgãos ou nas consultas referendárias previstas no na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Estatuto da OSAE.

Art.º 2.º

Quórum e presenças

1. Para efeitos de votação e de quórum, equiparam-se aos associados presentes, os que nomeiem outro para os representar, desde que o documento de mandato especifique a sessão e os pontos da ordem de trabalhos para os quais é nomeado o mandatário.
2. Salvo comunicação em contrário, por parte do mandante ou mandatário, o mandato mantém-se válido quando a sessão da assembleia se prolongue por outra reunião a realizar no prazo de 30 dias, mas circunscrito aos pontos da ordem de trabalhos referidos no número anterior.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art.º 3.º

Direitos dos associados presentes na assembleia

Constituem direitos dos associados presentes na assembleia geral:

1. Participar nos debates e nas votações;
2. Apresentar propostas e requerimentos;
3. Apresentar interpelações, reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto.

Art.º 4.º

Deveres dos associados presentes na assembleia

Constituem deveres dos associados presentes na assembleia geral:

1. Ter um comportamento de urbanidade com os dirigentes, os colegas, a Ordem e os seus colaboradores;
2. Acatar as decisões da mesa e do seu presidente;
3. Ausentar-se da assembleia durante a discussão e votação de qualquer ponto em que esteja impedido;
4. Alertar a assembleia quando sujeito a suspeição que não reconheça como impedimento;
5. Abandonar a assembleia se tal lhe for determinado pela mesa.

Capítulo III

Mesa da Assembleia Geral

Art.º 5.º

Composição da Mesa

1. A mesa é composta pelos associados eleitos para estas funções.
2. Sendo necessário eleger associados para completar a mesa, compete aos seus membros presentes propor os substitutos.
3. Não havendo outras propostas, presume-se a aceitação da assembleia e consideram-se estes designados, caso contrário procede-se a eleição por voto secreto.
4. Se estiverem ausentes todos os membros da mesa, sendo apresentada mais de que uma proposta para os mesmos cargos, estes são eleitos por votação secreta, caso contrário assumem os cargos os propostos.
5. Enquanto não for eleita a mesa a assembleia é dirigida pelo bastonário ou pelo seu substituto legal.

Art.º 6.º

Convocatória e documentos para as assembleias

1. Durante as sessões da assembleia geral os documentos a submeter a votação em cada reunião devem estar disponíveis para os associados presentes.
2. As propostas de aditamento, de rejeição ou alternativas serão lidas e se possível apresentadas por projeção.

Art.º 7.º

Verificação das presenças e do quórum

1. As presenças e os mandatos dos associados são verificados à entrada da assembleia, ou em sala anexa, por uma mesa de controlo, composta por associados ou colaboradores da OSAE, para tal mandatados pela mesa.
2. Sem prejuízo do direito de reclamação para a mesa da assembleia geral compete a esta mesa de controlo verificar se os associados que pretendem participar nos trabalhos estão no uso pleno dos seus direitos e a regularidade e limite dos documentos de mandato que apresentem.
3. A cada associado é entregue pela mesa de controlo um —cartão de voto onde se assinala o número de votos que este detém em função dos mandatos que lhe são reconhecidos e onde se escreve o número do associado.
4. O cartão referido no número anterior pode ser substituído por instrumento de comunicação que permita a votação eletrónica.
5. Sempre que o associado se ausentar da assembleia deve devolver o cartão ou o instrumento de comunicação na mesa de controlo.
6. A mesa de controlo deve comunicar à mesa o número de associados presentes ou representados no início dos trabalhos e no momento de cada votação.
7. No momento das votações não podem entrar ou sair associados da sala onde decorrem os trabalhos.
8. Exceciona-se o disposto no número anterior nos casos em que a votação se realize por voto secreto em sala anexa àquela onde decorrem os trabalhos.

Art.º 8º

Direção dos trabalhos

1. Compete ao presidente:
 - a. Dirigir os trabalhos, ouvindo os membros da mesa, sendo as decisões desta tomadas por maioria;
 - b. Conceder a palavra aos associados e ao Bastonário ou ao dirigente que este indicar;
 - c. Admitir e rejeitar as propostas de alteração, reclamações e requerimentos, verificar a sua legalidade e regularidade regimental e estatutária;
 - d. Pôr à discussão e votação propostas e moções e requerimentos;

- e. Orientar a elaboração da ata e assegurar a comunicação das deliberações da Assembleia ao Bastonário;
 - f. As deliberações do presidente e da mesa são suscetíveis de reclamação para a própria mesa e de recurso para a Assembleia.
2. Compete aos secretários:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
 - b. Secretariar as reuniões, e na falta de secretariado para o efeito, lavrar e subscrever as atas que serão assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e por um dos membros da mesa;
 - c. Organizar a conferência das presenças nas sessões, dos mandatos e o registo do resultado das votações;
 - d. Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - e. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da mesa da Assembleia geral;
 - g. Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Capítulo IV

Das Sessões

Art.º 9.º

Duração das Sessões

As sessões da Assembleia Geral podem ser efetuadas num máximo de três reuniões sucessivas, desde que:

1. Se efetuem com intervalos inferiores a 10 dias;
2. Sejam anunciadas na página da OSAE e enviada nova convocatória por mail aos que estiveram presentes e aos que se fizeram representar, com a data, local e pontos da ordem de trabalhos a discutir na reunião subsequente.

Art.º 10.º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são reservadas a associados.
2. Podem assistir às reuniões os membros dos serviços de secretariado ou assessoria da OSAE para tal destacados pelo Bastonário.
3. A requerimento do Bastonário, o presidente da mesa pode autorizar a presença de não associados quando tal se justifique para um melhor esclarecimento de algum ponto específico da ordem de trabalhos.
4. Os trabalhos durante uma reunião só podem prosseguir após as vinte e quatro horas se os presentes o deliberarem.

Capítulo V

Do uso da palavra

Art.º 11.º

Disposições Gerais

1. Quem pede a palavra deve explicitar à mesa a sua motivação:
 - a. Apresentar proposta;
 - b. Reclamar ou recorrer através de —ponto de ordem à mesa
 - c. Apresentar protestos ou contraprotostos para defesa da honra;
 - d. Apresentar proposta de aditamento, retificação ou eliminação.
2. O uso da palavra nas assembleias gerais, em cada ponto da ordem de trabalhos é concedido inicialmente, para apresentação da proposta ou do tema:
 - a. Ao Bastonário e ou aos dirigentes por este indicado;
 - b. Ao presidente do conselho fiscal;
 - c. Ao primeiro subscritor, ou porta-voz, dos requerentes de assembleia nos pontos da ordem de trabalhos que propuseram.
3. Subsequentemente a palavra é concedida aos associados para se pronunciarem sobre a proposta ou tema da ordem de trabalhos, por ordem de inscrição, com as seguintes ressalvas:
 - a. É dada prioridade aos que pretendam apresentar interpelações à mesa através de —pontos de ordem || protestos para defesa da honra e respetivos contraprotostos;
 - b. A mesa pode considerar despropositada a invocação do protesto ou contraprotosto e em consequência não atribuir prioridade à intervenção;
 - c. No âmbito do debate de uma proposta concreta, salvo autorização da mesa, nenhum associado pode inscrever-se mais do que duas vezes;
 - d. O Bastonário ou o dirigente em que este delegue tem sempre o privilégio de encerrar o debate de qualquer proposta.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
5. Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o orador é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informando do tempo disponível.
6. Os oradores não podem entabular diálogo.
7. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas que não tenham carácter insultuoso ou de tumulto.

Art.º 12.º

Duração do Uso da Palavra

1. A mesa define no início de cada ponto qual o tempo que atribui para cada intervenção.

2. Sempre que a mesa preveja que um determinado ponto pode originar um número elevado de intervenções pode decidir abrir inscrições só até determinado momento e ratear o tempo considerado disponível entre os inscritos.
3. O Bastonário e ou o membro da direção por este indicado além do tempo para apresentar a proposta, que não pode ser inferior a cinco minutos, tem direito a encerrar o debate de cada uma das propostas com uma intervenção de 5 minutos ou, se superior, com metade do tempo usado por todos os intervenientes sobre o tema.
4. Nas propostas de alteração ou aditamento o apresentante tem direito a intervir durante três minutos e o autor da proposta principal pode responder durante o mesmo tempo.
5. Sendo suscitada a não admissão de proposta de aditamento ou alteração o requerente e o proponente têm dois minutos para intervir.
6. Se o ponto da ordem de trabalhos resultar de direito potestativo, os proponentes têm direito a apresentar as suas motivações e propostas durante cinco minutos, sendo sempre convidado o Bastonário ou o dirigente que este indique a responder de imediato por igual tempo.

Art.º 13.º

Protestos para Defesa da Honra e Contraprotestos

1. Sempre que um associado considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar a palavra a título de protesto para defesa da honra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações ou manter o afirmado durante o mesmo tempo utilizado no protesto.

Art.º 14.º

Interpelação da Mesa com Ponto de Ordem

1. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.
2. A interpelação é efetuada mediante requerimento verbal a apresentar no fim da intervenção em curso, clamando por —Ponto de ordem
3. Sendo dada a palavra ao interpelante este esclarecerá qual a metodologia que considera incorreta e a que preconiza, numa intervenção que não deve demorar mais de dois minutos.
4. Se a mesa não concordar com a reclamação apresentada permite que qualquer associado se pronuncie durante um minuto, e após definir a sua posição, procede-se à votação imediata no caso de o associado manifestar a vontade de recorrer para a assembleia.

Art.º 15.º

Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

1. Anunciado o início da votação, nenhum associado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos com pontos de ordem respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. Salvo os escrutinadores nenhum dos presentes se deve deslocar, entrar ou sair da sala durante a votação por braço no ar.
3. O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Art.º 16.º

Declaração de Voto

1. Os associados presentes, na discussão de cada ponto, têm direito a anunciar, no final de cada votação, a intenção de apresentar declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua opção.
2. A declaração de voto só pode ser oral se a mesa entender que a sua apresentação não prejudica a celeridade dos trabalhos e não pode ultrapassar os dois minutos.
3. A declaração de voto deve ser escrita, e resumir intervenções efetuadas no debate, tendo se ser entregue à mesa no prazo de dois dias úteis.
4. Qualquer associado pode requerer que seja registado em ata o seu voto de vencido para efeitos de ser isento da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
5. O associado que considere que se deve ausentar dos trabalhos em ponto da ordem de trabalhos específico por estar sujeito a impedimentos deve solicitar o registo dessa ausência na mesa de controlo.

Art.º 17.º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

1. Se algum dos membros da mesa, em funções na reunião, quiser intervir no debate, deve ausentar-se da mesa só regressando a esta no início do ponto seguinte da ordem de trabalhos.
2. Cabe à mesa ponderar a necessidade de substituir o membro ausente nos termos do presente regimento

Capítulo VI

Do Processo de Deliberação e Votação

Art.º 18.º

Deliberações

1. As propostas que a mesa considerar complexas, são primeiramente sujeitas a debate na generalidade no qual se analisa exclusivamente a motivação destas.

2. Encerrado o debate a proposta é votada —na generalidade. Não tendo sido apresentadas propostas de alteração ou aditamento considera-se a deliberação aprovada.
3. As propostas de alteração ou aditamento a ser apreciadas —na especialidade— devem ser apresentadas na Mesa até ao início da votação na generalidade.
4. A mesa por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos presentes pode suscitar votação de aceitação das propostas referidas no ponto anterior.
5. As propostas de aditamento ou de alteração são votadas pela sequência das alterações sugeridas no texto da proposta principal.
6. Findas as votações na especialidade, se nenhuma alteração tiver obtido vencimento considera-se aprovada como deliberação a proposta principal. Caso contrário é votado o texto final com as emendas.

Art.º 19.º

Voto

1. As deliberações são tomadas por maioria, não contando as abstenções para o seu apuramento.
2. Em caso de empate o presidente da mesa pode exercer o seu voto de qualidade.
3. A cada associado presente na assembleia geral corresponde um voto acrescido dos relativos aos mandatos validados pela mesa de controlo.
4. No cartão de voto será plasmado o número de votos de cada associado que não pode ultrapassar os seis.
5. Nas votações secretas os associados presentes recebem tantos boletins de voto quantos os referidos no seu cartão de voto.

Art.º 20.º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por braço ou arcom o levantamento do cartão de voto, que constitui a forma usual de votar.
 - b. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Geral assim o delibere;
 - c. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos associados e aceite expressamente pela Assembleia Geral;
2. Estando disponível um sistema de votação eletrónica será este o adotado preferencialmente.

Art.º 21.º

Por escrutínio secreto

1. Quando a votação tenha de ocorrer por escrutínio secreto, a mesa, informa a assembleia sob a forma como este irá decorrer, podendo ser:

- a. Através de sistema de votação eletrónica, devendo o secretariado e os assessores contratados para o efeito organizar o processo sob o controlo da mesa;
 - b. Através de voto escrito a realizar de imediato e com suspensão dos trabalhos;
 - c. Através de voto escrito a ser entregue, durante o debate de outros pontos, na mesa de controlo situada em local da mesma sala ou em sala anexa.
2. O voto escrito é realizado através do preenchimento de boletim de voto onde se assinalem as opções em causa em quadrados em branco situados em frente de letras atribuídas a cada uma das opções e determinadas por sorteio.
 3. O controlo dos votos por escrutínio secreto é assegurado pela descarga em listas onde constem os nomes dos potenciais votantes.
 4. Antes de dar por finda a votação, a mesa deve alertar os presentes que se vai proceder ao encerramento da urna.
 5. Optando-se pela metodologia descrita na alínea c. do número um, segue-se a seguinte metodologia:
 - a. A mesa designa um dos seus membros para presidir ao ato de votação e escrutínio;
 - b. Após a apresentação e debate das propostas é suspenso aquele ponto da ordem do dia até ao encerramento do escrutínio
 - c. Finda a votação, no final do ponto que estiver a ser debatido, a mesa anuncia os resultados e retoma os trabalhos.
 6. Os subscritores de eventuais propostas em confronto podem designar representantes para fiscalizarem o processo de votação e o escrutínio.

Art.º 22.º

Empate na Votação por Escrutínio Secreto

1. Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de imediato a nova votação.
2. Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Capítulo VII

Disposições finais

Art.º 23.º

Da delegação de competências da assembleia geral

1. Nos termos do Estatuto a assembleia pode delegar nas assembleias de representantes as competências para aprovar determinadas deliberações ou regulamentos.
2. A delegação pode ser:
 - a. Completa, ou seja sem qualquer limite;
 - b. Com recomendações;
 - c. De redação de pontos específicos,

3. A assembleia pode delegar na Mesa, no Conselho Geral ou em assembleia de representantes a redação final de regulamento ou deliberação, a harmonização de expressões e a correção de erros de escrita, desde que não seja alterado o espírito e fundamentos do deliberado.

Art.º 24º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém:
 - a. A lista dos presentes e dos representados;
 - b. Os intervenientes e proponentes de qualquer das deliberações;
 - c. O teor das propostas de deliberação apresentadas, dos aditamentos e correções a que foram sujeitos e a sua redação final, com a indicação de cada uma das votações;
 - d. Os protestos e declarações de voto apresentados;
 - e. Na ata não serão transcritos resumos de intervenções nem considerações de qualquer teor sobre as mesmas, salvo as eventuais transcrições de declarações de voto;
 - f. No final de cada ponto, ou da reunião, a mesa deve anunciar sucintamente o que será transcrito para a ata, indicando as deliberações aprovadas e as votações colocando à aprovação a respetiva minuta de ata e a concessão de poderes à mesa para a sua redação final;
 - g. Aprovada a ata ou a deliberação em minuta, a mesa, pode emitir certidão das deliberações de cada um dos pontos da ordem de trabalhos onde conste um termo de abertura, no qual se identifica a assembleia geral, o ponto da ordem de trabalhos, o texto da deliberação aprovada, os números da votação, o teor de protestos e das declarações de voto escritas apresentadas e o fato de a assembleia ter aprovado a ata em minuta dando poderes à mesa para a redigir.
2. As atas são assinadas, após as correções mencionadas no nº 3 do artigo anterior, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. Após a assinatura das atas as certidões destas ou das suas deliberações podem ser emitidas pelos secretários da mesa, pelo secretário-geral ou pelo chefe de secretaria da OSAE.

Art.º 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução de 21 de outubro de 2016.